



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

EDITAL Nº 4/2024 - PROPI/RE/IFRN

8 de janeiro de 2024

Edital nº 04/2024 – PROPI/RE/IFRN

Projetos de Pesquisa e Inovação com Fomento Institucional

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), no uso das competências que lhe confere o Regimento Geral deste Instituto Federal, de acordo com o Plano de Ação de 2024, torna pública a submissão de projetos de pesquisa e inovação com fomento institucional.

1. DO EDITAL

1.1. O presente Edital desenvolve o Plano de Ação de 2024, que é o instrumento de gestão que possibilita o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e se apresenta estruturado em perspectivas, temas e objetivos estratégicos, em consonância com os planos estratégicos nacionais e institucionais, a saber, o Plano Plurianual, que define os eixos estratégicos para a educação nacional; o Plano Nacional de Educação (PNE), com metas correlatas à área de atuação da Instituição; o Termo de Acordo de Metas, com metas definidas até 2024; o Projeto Político-Pedagógico (PPP), compreendido como o planejamento global de todas as ações, com os direcionamentos pedagógicos, administrativos e financeiros.

1.2. O tema Pesquisa e Inovação enquadra-se na perspectiva de Processos Acadêmicos, que são desenvolvidos por meio do planejamento, coordenação, fomento e acompanhamento das políticas e ações da pesquisa e inovação, a partir da articulação entre a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI) e o setor correlato de cada campus, os quais atuam nas mesmas dimensões, em apoio mútuo na consecução dos objetivos estratégicos.

1.3. O fomento de projetos de pesquisa no IFRN obedece a regulamentações institucionais, a saber: a Resolução nº 05/2024-CONSUP/IFRN, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação, extensão e intercâmbio no âmbito do IFRN; a Resolução nº 31/2017-CONSUP/IFRN, que aprova a Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de Inovação e Empreendedorismo no âmbito deste Instituto Federal; e a Resolução nº 04/2024-CONSUP/IFRN, que regulamenta a utilização do cartão pesquisador no âmbito do IFRN.

1.4. O edital foi elaborado com a colaboração do Comitê de Pesquisa e Inovação (COPI), por meio da Portaria nº 1562/2023 - RE/IFRN.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Despertar a vocação científica e estimular a formação de novos pesquisadores na Instituição em todos os níveis, visando à criação de ambiente para elevar a competitividade nacional em nível local e regional.

2.2. Fortalecer os grupos de pesquisa certificados pela Instituição.

2.3. Registrar e acompanhar os projetos de pesquisa executados no âmbito do IFRN.

2.4. Desenvolver e integrar a pesquisa com a sociedade local/regional, com vistas a contribuir para a elevação da qualidade de vida e a sustentabilidade.

3. DOS REQUISITOS

3.1. São requisitos do projeto de pesquisa:

3.1.1. não ter sido selecionado em edital publicado pela PROPI;

3.1.2. ter objetivos e atividades originais e coerentes com os planos de trabalho e de aplicação;

3.1.3. ter duração delimitada ao período de execução ou até 12 meses do início constante do Anexo 1 ao presente Edital.

3.1.4. para projetos de pesquisa que envolvam seres humanos, é necessário ter a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) através de comprovação por meio de documentação emitida pelo comitê a ser anexada na aba Anexos ☑ Outros Anexos ☑ Adicionar Anexo durante a submissão do projeto.

3.1.5. para projetos que envolvam animais, é exigida a aprovação da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) através de comprovação por meio de documentação emitida pela comissão a ser anexada na aba Anexos ☑ Outros Anexos ☑ Adicionar Anexo durante a submissão do projeto.

3.2. São requisitos da equipe do projeto:

- 3.2.1. Ser composta de 02 (dois) a 13 (treze) membros.
- 3.2.1.1. No mínimo, 01 (um) membro será o coordenador do projeto e o outro será 01 (um) aluno indicado a bolsista.
- 3.2.1.2. No máximo, além do coordenador do projeto e aluno indicado a bolsista, 02 (dois) membros serão servidores ou colaboradores externos e 09 (nove) serão alunos voluntários.
- 3.3. São requisitos do coordenador do projeto:
 - 3.3.1. ser servidor ativo do quadro permanente do IFRN ou professor visitante ou substituto contratado pelo IFRN por período a finalizar após a execução do projeto;
 - 3.3.1.1. se Técnico-Administrativo em Educação (TAE), ter formação de nível superior;
 - 3.3.1.2. se professor substituto ou visitante, compor a equipe com um servidor voluntário que possa assumir a coordenação do projeto caso seja desvinculado do IFRN antes do fim da execução.
 - 3.3.2. estar em exercício (ou realizar atividades) no *campus* onde o projeto será submetido;
 - 3.3.2.1. caso o servidor esteja em cooperação técnica ou realizando atividades em um *campus* que não seja o de seu exercício, o mesmo deverá apresentar portaria ou declaração emitida por algum membro da equipe gestora desse *campus* que comprove as atividades realizadas.
 - 3.3.2.2. Os documentos comprobatórios devem ser anexados na aba Anexos ☑ Outros Anexos ☑ Adicionar Anexo durante a submissão do projeto.
 - 3.3.3. não estar em gozo de licença e nem afastado durante o período de execução do projeto;
 - 3.3.4. ter Currículo Lattes atualizado há, pelo menos, 06 (seis) meses a contar da submissão;
 - 3.3.5. estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
 - 3.3.6. ter cadastro de avaliador no módulo Pesquisa do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);
 - 3.3.7. não possuir pendência na conclusão de projetos executados no âmbito de edital publicado pela PROPI;
 - 3.3.8. dispor de 04 (quatro) horas em sua carga horária semanal para executar seu plano de trabalho no projeto.
 - 3.3.9. obter via SUAP a anuência de sua chefia imediata quanto à disponibilidade de que trata o Item 3.3.8.
- 3.4. São requisitos do servidor participante voluntário da equipe:
 - 3.4.1. ser servidor ativo do quadro permanente do IFRN ou professor visitante ou substituto contratado pelo IFRN;
 - 3.4.2. não estar em gozo de licença e nem afastado durante o período de execução do projeto;
 - 3.4.3. ter Currículo Lattes atualizado há, pelo menos, 06 (seis) meses a contar da submissão;
 - 3.4.4. estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao DGP/CNPq;
 - 3.4.5. ter cadastro de avaliador no módulo Pesquisa SUAP;
 - 3.4.6. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
 - 3.4.7. dispor de 02 (duas) horas em sua carga horária semanal para executar seu plano de trabalho no projeto.
 - 3.4.8. obter via SUAP a anuência de sua chefia imediata quanto à disponibilidade de que trata o Item 3.4.7.
- 3.5. São requisitos do colaborador externo da equipe:
 - 3.5.1. ser previamente cadastrado no SUAP pelo setor de Pesquisa e Inovação do *campus*;
 - 3.5.2. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
 - 3.5.3. ter plano de trabalho aprovado pelo coordenador do projeto, a ser submetido na aba Metas/Atividades;
 - 3.5.4. restringir seu vínculo ao projeto ao tempo das atividades elencadas no plano de trabalho;
 - 3.5.5. ter Currículo Lattes atualizado há, pelo menos, 06 (seis) meses a contar da submissão;
 - 3.5.6. dispor de, pelo menos, 02 (duas) horas por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.
- 3.6. São requisitos do aluno bolsista:
 - 3.6.1. ter matrícula ativa a partir do segundo período em curso técnico de nível médio ou superior ofertado no *campus* onde o projeto será submetido;
 - 3.6.2. ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior à média da Instituição;
 - 3.6.3. ter Currículo Lattes atualizado há, pelo menos, 06 (seis) meses a contar da submissão;
 - 3.6.4. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
 - 3.6.5. não ter vínculo empregatício e nem receber bolsa durante a execução do projeto;
 - 3.6.6. dispor da seguinte carga horária para executar seu plano de trabalho no projeto considerando as modalidades de bolsas estabelecidas pelo CNPq:
 - 3.6.6.1. Estudante de curso técnico, modalidade Iniciação Científica Júnior: 20 (vinte) horas por semanais;
 - 3.6.6.2. Estudante graduando ou de especialização *lato sensu*, modalidade Iniciação Científica: 11 (onze) horas por semana;
 - 3.6.6.3. Estudante mestrando, modalidade Mestrado: 04 (quatro) horas por semana; e
 - 3.6.6.4. Estudante doutorando, modalidade Doutorado: 03 (três) horas por semana.
- 3.7. São requisitos do aluno participante voluntário da equipe:
 - 3.7.1. ter matrícula ativa em curso técnico de nível médio, superior ou de pós-graduação no IFRN;
 - 3.7.2. ter IRA igual ou superior à média da Instituição;
 - 3.7.2.1. o aluno matriculado no primeiro período e que, portanto, não tem IRA pode participar da equipe, porém não aproveitará o projeto como prática profissional, conforme a Resolução nº 25/2019-CONSUP/IFRN, que aprova a regulamentação da prática profissional discente do IFRN.
 - 3.7.3. ter Currículo Lattes atualizado há, pelo menos, 06 (seis) meses a contar da submissão;
 - 3.7.4. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
 - 3.7.5. dispor de 08 (oito) horas por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.

4. DOS DEVERES

4.1. São deveres do coordenador do projeto:

4.1.1. selecionar e indicar participante que tenha perfil compatível com as metas e atividades do projeto e em conformidade com o Código de Ética do IFRN;

4.1.1.1. para a indicação de colaborador externo da equipe, requerer ao gestor de pesquisa e inovação do *campus* o cadastro de que trata o Item 3.5.1.

4.1.2. definir o plano de trabalho do aluno participante, orientá-lo e avaliá-lo;

4.1.3. avaliar e, se necessário, retificar os relatórios ou redações de patente e anexá-los ao projeto no SUAP;

4.1.4. deferir ou indeferir o relatório mensal de frequência dos membros do projeto;

4.1.5. requerer ao gestor de pesquisa e inovação do *campus* o desligamento do participante por solicitação deste, por desvinculação do IFRN ou por descumprimento recorrente dos requisitos e deveres dispostos no presente Edital, relatando sucintamente os fatos pertinentes;

4.1.5.1. se desligar o bolsista, requerer ao gestor de pesquisa e inovação do *campus* a transferência da bolsa para outro aluno em conformidade com o Item 3.6.

4.1.5.2. é vedada a recondução de bolsista desligado a essa condição.

4.1.6. registrar a execução do projeto no SUAP com todas as informações requeridas pelos formulários do módulo Pesquisa e todos os documentos comprobatórios pertinentes ou solicitados pelo setor de Pesquisa e Inovação do *campus*;

4.1.6.1. anexar fotos comprobatórias de sua execução, que demonstrem os produtos ou resultados da investigação;

4.1.6.2. anexar, em aba própria para Relatórios do SUAP, 02 (dois) relatórios parciais:

4.1.6.2.1. o primeiro a ser entregue no final do quarto mês de execução do projeto e;

4.1.6.2.2. o segundo no final do oitavo mês de execução do projeto.

4.1.6.2.2.1. este segundo relatório deve ser uma redação de patente, um artigo científico ou mesmo um relatório final.

4.1.7. efetuar o registro íntegro de que trata o Item 4.1.6 dentro do período de execução do projeto;

4.1.7.1. facultar-se-á um período adicional de 90 (noventa) dias, a contar do término da execução do projeto, para a conclusão desse registro;

4.1.7.2. o uso desse período adicional impedirá o coordenador do projeto de efetuar submissões novas a editais publicados pela PROPI até a conclusão do projeto pendente no SUAP.

4.1.8. requerer ao gestor de pesquisa e inovação do *campus* a transferência da coordenação do projeto para outro servidor participante no caso de gozar de vacância, remoção (remanejamento), redistribuição, concessão de licença, afastamento ou aposentadoria, nos termos da Lei nº 8.112/1990, durante a execução do projeto;

4.1.8.1. em caso de remanejamento, o coordenador poderá permanecer no projeto desde que sejam mantidas as atividades naquele *campus* e que sejam comprovadas por meio de portaria ou de declaração emitida por algum membro da equipe gestora.

4.1.9. requerer e justificar ao gestor de pesquisa e inovação do *campus* o cancelamento do projeto se sua execução se tornar inviável no âmbito deste Edital ou caso seu registro íntegro não seja finalizado conforme Item 4.1.7.1;

4.1.10. caso o projeto seja contemplado com o auxílio financeiro à pesquisa de que trata o Item 6, receber o cartão-pesquisador, desbloqueá-lo, gerenciar o recurso disponível nele e prestar contas do uso desse recurso.

4.2. São deveres do aluno bolsista:

4.2.1. executar com zelo e dedicação seu plano de trabalho no projeto;

4.2.2. preencher o relatório mensal de frequência, disponível no SUAP, descrevendo sucintamente a execução de seu plano de trabalho;

4.2.3. elaborar e submeter ao coordenador do projeto os relatórios de que trata o item 4.1.6.2.

4.2.4. apresentar os resultados parciais ou finais em evento acadêmico-científico, preferentemente no Congresso de Iniciação Científica (CONGIC) ou na Mostra Tecnológica, componentes da Semana de Ciência, Tecnologia e Extensão (SECITEX) do IFRN.

4.2.4.1. se o aluno bolsista estiver impedido, outro aluno participante da equipe poderá fazer a apresentação de que trata o Item 4.2.4.

4.3. São deveres dos servidores, colaboradores externos e alunos participantes da equipe:

4.3.1. executar com zelo e dedicação seu plano de trabalho;

4.3.2. apoiar na elaboração dos relatórios de que trata o item 4.1.6.2.

4.4. São deveres do gestor de pesquisa e inovação do *campus*:

4.4.1. pré-selecionar os projetos submetidos a este Edital, conforme o Item 8.2.1;

4.4.2. indicar os avaliadores dos referidos projetos, conforme o Item 8.1.3.1;

4.4.3. monitorar e validar (ou invalidar) a execução dos projetos selecionados no módulo Pesquisa do SUAP, conforme o Item 4.1.6;

4.4.4. validar (ou invalidar) os relatórios de que tratam os Itens 4.1.3 e 4.2.3;

4.4.5. deferir (ou indeferir) os requerimentos do coordenador do projeto no âmbito deste Edital;

4.4.6. notificar o coordenador do projeto de qualquer descumprimento do disposto neste Edital por ele ou outro participante e solicitar-lhe a devida retificação;

4.4.7. proceder ao cancelamento do projeto nos casos seguintes:

4.4.7.1. descumprimento recorrente dos requisitos e deveres dispostos neste Edital pelo coordenador do

projeto;

4.4.7.2. invalidação de 50% ou mais das atividades do projeto;

4.4.7.3. pendência na conclusão do projeto após 90 (noventa) dias a contar do término de sua execução.

4.4.8. monitorar os relatórios mensais de frequência dos participantes e solicitar ao coordenador do projeto os ajustes ou retificações que julgar pertinentes;

4.4.9. conceder as bolsas e os auxílios financeiros à pesquisa disponibilizados por este Edital, conforme os itens 5 e 6;

4.4.10. fazer cumprir as diretrizes de prestação de contas do projeto de pesquisa.

4.4.11. remeter a solicitação mensal de pagamento da bolsa à Diretoria de Administração (DIAD) do *campus*;

4.4.12. acompanhar e garantir que todas as avaliações e recursos contra avaliações sejam realizados.

5. DA BOLSA

5.1. O Plano de Ação de 2024 dispõe de 90 (noventa) bolsas a serem descentralizadas pela PROPI, mais um quantitativo de bolsas a serem concedidas pelos campi, constantes do Anexo 2.

5.1.1. A distribuição das 90 (noventa) bolsas pelos *campi* considera o número de projetos de pesquisa selecionados no ano anterior, o de servidores e o de alunos em cada *campus*, aplicando-se a fórmula seguinte:

$$\text{QtdeBolsasDoCampus} = (\text{QtdeProjetosExecutadosDosEditais2022e2023NoCampus} * 90) / (\text{QtdeTotalProjetosExecutadosDosEditais2022e2023NoIFRN})$$

5.1.2. O plano de ação do campus pode aportar recursos próprios para aumentar o número de bolsas deste.

5.1.3. O número de bolsas por campus mais os respectivos aportes consta do Anexo 2 a este Edital.

5.2. Conceder-se-á uma bolsa por projeto no limite do número de bolsas por campus, conforme o Item 10.1.

5.2.1. somente o projeto mais bem classificado do proponente que obtiver a seleção de mais de um projeto fará jus à concessão de bolsa, exceto no caso de bolsa remanescente à seleção, a qual será, então, concedida ao projeto sem bolsa mais bem classificado;

5.2.2. caso o número de projetos aprovados seja inferior ao número de bolsas a ser descentralizado para o *campus*, a PROPI reterá o recurso excedente para destiná-lo a outra ação.

5.3. O valor total da bolsa é de R\$ 3.200,00.

5.4. O pagamento da bolsa será parcelado em 08 (oito) mensalidades de R\$ 400,00 de maio a dezembro de 2024 e será realizado mediante depósito bancário em conta-corrente individual no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, registrada em nome do bolsista.

5.4.1. o pagamento da primeira mensalidade poderá ser solicitado após 04 (quatro) semanas a contar do início da execução do projeto e assim sucessivamente, até a solicitação da última mensalidade.

6. DO CARTÃO PESQUISADOR

6.1. O Plano de Ação de 2024 dispõe de 44 (quarenta e quatro) auxílios financeiros à pesquisa por meio de cartão pesquisador no âmbito do presente Edital.

6.2. Conceder-se-ão 02 (dois) auxílios financeiros por *campus*, um ao projeto mais bem classificado e o outro ao segundo, conforme o Item 10.1.

6.2.1. é facultado ao coordenador do projeto abdicar o recebimento do auxílio financeiro, devendo comunicar formalmente tal abdicção ao gestor de pesquisa e inovação do *campus*;

6.2.2. somente o projeto mais bem classificado do proponente que obtiver a seleção de mais de um projeto fará jus à concessão do cartão pesquisador, exceto no caso de auxílio remanescente à seleção ou abdicado, o qual será, então, concedido ao projeto sem cartão pesquisador mais bem classificado.

6.3. O valor do auxílio financeiro é R\$ 1.750,00.

6.4. O coordenador do projeto gerenciará o auxílio financeiro mediante o cartão-pesquisador.

6.4.1. a PROPI poderá emitir notas informativas para pormenorizar particularidades na utilização do cartão-pesquisador.

6.5. O cartão-pesquisador será emitido em nome do coordenador do projeto, que deverá desbloqueá-lo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da emissão.

6.5.1. após esse prazo, o cartão-pesquisador será invalidado;

6.5.2. não haverá emissão de segunda via de cartão-pesquisador invalidado;

6.5.3. o saldo de cartão-pesquisador invalidado será recolhido pela PROPI.

6.6. O auxílio financeiro ficará disponível desde o desbloqueio do cartão-pesquisador por seu titular até o fim do prazo de utilização, constante do Anexo I.

6.7. São financiáveis somente os seguintes itens de despesa através do cartão pesquisador:

6.7.1. aquisição de material de consumo (custeio) com exceção dos itens dispostos no Art. 15 da Resolução nº 04/2024 - CONSUP/RE/IFRN;

6.7.2. serviços de terceiros de pessoa jurídica (custeio) com exceção dos itens dispostos no Art. 15 da Resolução nº 04/2024 - CONSUP/RE/IFRN.

6.8. O coordenador do projeto deverá detalhar os gastos com os valores, quantidade e descrição dos itens, bem como pela justificativa de utilização dos recursos no momento da submissão do projeto na aba de Plano de Desembolso;

6.8.1. a alteração no planejamento de despesas pode ser feita mediante justificativa e documentação apropriada, que devem ser incluídas no relatório final do projeto;

- 6.8.2. para a contratação de serviços e compra de materiais de custeio, o pesquisador deverá realizar pesquisa/cotação prévia de preços no mercado com no mínimo três fornecedores, cujos orçamentos, incluindo o valor do frete, deverão ser incluídos na prestação de contas a ser encaminhada, conforme requisitos constantes no Art. 13 da Resolução nº 04/2024 - CONSUP/RE/IFRN;
- 6.8.3. a execução financeira dos projetos pelo coordenador do projeto será realizada exclusivamente por meio do Cartão Pesquisador, o qual opera como crédito à vista. É expressamente proibido o uso do auxílio financeiro por meio de qualquer outro método de pagamento, incluindo transferência bancária, operação de crédito pessoal ou corporativa.
- 6.8.4. a transação efetuada com o cartão-pesquisador deverá ser registrada mediante nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal emitida pelo CPF do portador do cartão pesquisador;
- 6.8.5. a nota fiscal eletrônica ou o cupom fiscal de que trata o Item 6.8.4 deverá ser digitalizada e anexada ao projeto no SUAP, na aba Desembolso;
- 6.9. o valor do auxílio financeiro à pesquisa que não tiver sido utilizado no prazo de que trata o Item 6.6 será devolvido pelo coordenador do projeto ao IFRN via Guia de Recolhimento da União (GRU);
- 6.9.1. a PROPI emitirá a GRU e a remeterá por correio eletrônico institucional ao coordenador do projeto com cópia para o setor de Pesquisa e Inovação do *campus*;
- 6.9.2. o pagamento da GRU deverá ser efetuado com o próprio cartão-pesquisador em caixa eletrônico ou em agência do Banco do Brasil;
- 6.9.3. o comprovante do pagamento deverá ser digitalizado e anexado ao projeto no SUAP, na aba Anexos, seção Outros Anexos;
- 6.9.4. o pagamento da GRU só poderá ser realizado por meio do cartão pesquisador do coordenador do projeto, não sendo possível o pagamento por meio de qualquer outro cartão;
- 6.10. Todo pesquisador beneficiado com apoio financeiro, via cartão pesquisador, está obrigado a prestar contas, conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil (1988), no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e suas alterações;
- 6.10.1. se na análise da prestação de contas for constatada utilização de recursos em desacordo com este Edital, o Pesquisador será obrigado a devolver ao IFRN, por meio de GRU, os valores indevidos;
- 6.10.2. o pesquisador que tiver sua prestação de contas final rejeitada pelo gestor de pesquisa e inovação do *campus*, não concluir o projeto sem justa causa ou desistir do projeto sem justificativa após empenho dos valores ficará impedido de participar de qualquer edital aberto pelo IFRN, até que seja regularizada a situação;
- 6.10.3. o projeto somente será finalizado mediante da aprovação da prestação de contas de uso do recurso do cartão pesquisador;
- 6.10.4. o pesquisador beneficiário ficará responsável por anexar ao relatório final os seguintes formulários e documentos durante a execução do projeto até a sua finalização:
- 6.10.4.1. cotação dos itens comprados ou os serviços contratados no período;
- 6.10.4.2. justificativa, caso haja mudança no planejamento;
- 6.10.4.3. comprovante de pagamento da GRU, quando houver, de saldo não utilizado;
- 6.10.4.4. NF-e ou cupom fiscal dos produtos adquiridos ou da prestação dos serviços contratados em observância à fase de execução do projeto.
- 6.10.5. a prestação de contas será analisada pelo supervisor/monitor do projeto. Constatada a não apresentação ou a irregularidade na prestação de contas, o gestor de pesquisa e inovação do *campus* notificará o pesquisador por e-mail (ou por meio do processo eletrônico) no sistema para sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 6.10.5.1. constatada a falta de qualquer documentação financeira comprobatória, como mínimo de 03 (três) orçamentos, NF-e, cupom fiscal, comprovante de pagamento, o pesquisador responsável pelo cartão deverá devolver o recurso via GRU, caso não seja sanada a pendência.
- 6.10.6. o não retorno do pesquisador no prazo estipulado acarretará pendências na finalização do projeto impedindo o pesquisador de novas submissões em editais do IFRN e sanções administrativas a serem avaliadas pela PROPI.
- 6.11. Caso o pesquisador seja redistribuído para outra instituição, em hipótese alguma, os bens de capital e custeio poderão ser retirados da unidade de execução do projeto;
- 6.11.1. em caso de mudança de coordenador do projeto, o primeiro beneficiário será obrigado a apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos ao gestor de pesquisa e inovação do *campus*, referente ao período de sua gestão no projeto, juntamente com os documentos comprobatórios;
- 6.11.2. será emitido um novo cartão pesquisador em nome do novo coordenador, caso o mesmo seja solicitado em até 05 (cinco) meses do fim do projeto.
- 6.12. A liberação dos recursos ao projeto poderá ser suspensa quando:
- 6.12.1. houver descumprimento de qualquer item deste Edital;
- 6.12.2. houver alteração de coordenador do projeto com menos de 05 (cinco) meses do fim do período limite para utilização do cartão pesquisador, conforme item 6.11.1;
- 6.12.3. nos casos de transferência da coordenação do projeto, com menos de 05 (cinco) meses do fim do período limite para utilização do cartão pesquisador, ou cancelamento deste, o saldo do cartão pesquisador será recolhido pela PROPI.
- 6.13. Quando ocorrer desistência, descontinuidade, renúncia, rescisão ou extinção do projeto, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos, via GRU, ao IFRN em até 10 (dez) dias corridos contados a

partir do evento, sob pena de enquadramento legal.

7. DA SUBMISSÃO

7.1. A submissão ocorrerá conforme o Anexo 1 ao presente Edital, exclusivamente por meio do preenchimento e envio dos formulários disponíveis no SUAP, os quais poderão ser acessados através do link Submeter Projeto de Pesquisa, constante da página inicial, ou através do menu lateral, seguindo-se o caminho Pesquisa > Projetos > Submeter Projetos.

7.2. O coordenador do projeto constitui-se proponente da submissão.

7.3. O proponente do projeto deve ter, pelo menos, 01 (uma) avaliação nos últimos 08 (oito) anos.

7.4. Admitir-se-á mais de uma submissão por proponente.

8. DA AVALIAÇÃO

8.1. A avaliação dos projetos submetidos ao presente Edital dar-se-á em 03 (três) dimensões:

8.1.1. avaliação da produção acadêmico-científica do proponente nos anos de 2021, 2022 e 2023;

8.1.1.1. os critérios da avaliação de que trata o Item 8.1.1 encontram-se no Anexo 3 deste Edital.

8.1.2. avaliação da produção acadêmico-científica do grupo de pesquisa do qual o proponente é membro nos anos de 2021, 2022 e 2023;

8.1.2.1. a pontuação de que trata o Item 8.1.2 é calculada considerando a soma das pontuações de todos os pesquisadores do IFRN daquele grupo de pesquisa;

8.1.2.2. os critérios da avaliação de que trata o Item 8.1.2 encontram-se no Anexo 3 a este Edital;

8.1.2.3. a pontuação acadêmica de servidores que já tiveram afastamento por licença maternidade, de acordo com as ocorrências registradas na aba Afastamento, será de 02 (dois) anos adicionais a cada afastamento que for iniciado no período de 2020, 2021, 2022 e 2023.

8.1.3. sobre a avaliação do projeto:

8.1.3.1. a avaliação será efetuada por 02 (dois) avaliadores cadastrados no módulo Pesquisa do SUAP, com titulação mínima de mestrado, preferentemente um lotado no *campus* onde o projeto tiver sido submetido e que não seja proponente no âmbito deste Edital e o outro externo ao dito *campus*;

8.1.3.1.1. o avaliador que fizer parte da equipe de algum projeto submetido para este Edital não poderá realizar avaliações de projeto do mesmo *campus* para o qual seu(s) projeto(s) foi(ram) submetido(s).

8.1.3.2. os critérios de avaliação encontram-se no Anexo 4 deste Edital.

8.2. A avaliação será efetuada em 02 (duas) etapas:

8.2.1. pré-seleção, de caráter eliminatório, consistente no cumprimento dos requisitos constantes do Item 3;

8.2.2. seleção, de caráter eliminatório, consistente na avaliação de que trata o Item 8.1.

8.3. A pontuação da avaliação será calculada com base nas seguintes proporções:

8.3.1. 20% (vinte por cento) correspondente à avaliação de que trata o Item 8.1.1.

8.3.1.1. a pontuação correspondente ao montante de que trata o Item 8.3.1 será calculada a partir da normalização da pontuação da avaliação da produção acadêmico-científica de todos os proponentes do *campus* em relação àquele de pontuação maior, mediante a seguinte fórmula:

$$\text{NotaDaProducaoAcademica} = (\text{PontuaçãoDaProduçãoAcadêmicaDoProponente} * 100) / (\text{MaiorPontuaçãoDaProduçãoAcadêmica})$$

8.3.2. 10% (dez por cento) correspondente à avaliação de que trata o Item 8.1.2.

8.3.2.1. a pontuação correspondente ao montante de que trata o Item 8.3.2 será calculada a partir da normalização da pontuação da avaliação da produção acadêmico-científica de todos os grupos de pesquisa que têm membros proponentes em relação àquele de pontuação maior, mediante a seguinte fórmula:

$$\text{NotaDaProduçãoAcadêmica} = (\text{PontuaçãoDoGrupoDePesquisaDoProponente} * 100) / (\text{MaiorPontuaçãoDeGrupoDePesquisa})$$

8.3.3. 70% (dez por cento) correspondente à avaliação de que trata o Item 8.1.3.

8.3.3.1. a pontuação correspondente ao montante de que trata o Item 8.3.3 será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$\text{NotaDoProjeto} = (\text{PontuaçãoDaAvaliaçãoDoProjeto} * 100) / 50$$

8.4. Eliminar-se-á o projeto que não obtiver 50% da pontuação de que trata o Item 8.3.3.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. O recurso deve ser interposto pelo coordenador do projeto dentro do prazo estipulado no Anexo I deste Edital, acessando o menu lateral e seguindo o caminho Pesquisa > Projetos > Submeter Recurso.

9.1.1. O coordenador do projeto deve selecionar os critérios a serem questionados e suas respectivas notas, acompanhados por uma argumentação por escrito;

9.2. A avaliação do recurso será conduzida pelos próprios avaliadores da proposta, acessando o menu lateral e seguindo o caminho Pesquisa > Avaliações > Avaliar Recurso;

9.2.1. O avaliador deve responder a todos os critérios questionados e informar a nota resultante após a avaliação do recurso.

9.3. A nota final do projeto será aquela contabilizada após o julgamento do recurso.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

10.1. A classificação dos projetos submetidos dar-se-á por *campus*, em ordem decrescente de pontuação.

10.2. Considera-se o resultado do presente Edital a lista dos projetos selecionados.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A submissão de projeto ao presente Edital supõe o conhecimento de todas as suas disposições, bem como o acompanhamento e conhecimento da publicação de seus resultados e de eventuais notas informativas ou de retificação em seu âmbito;

11.2. As informações prestadas pelo proponente no âmbito deste Edital são de sua inteira responsabilidade;

11.3. Independentemente do mérito, será eliminada a submissão cujo proponente a qualquer tempo e com a devida comprovação:

11.3.1. cometer ato ilícito;

11.3.2. atentar contra o regime disciplinar disposto pela Lei nº 8.112/1990 ou o Código de Ética do IFRN.

11.4. A PROPI poderá a qualquer tempo revogar no todo ou em parte este Edital, sem que isto implique direito algum a indenização, de qualquer natureza.

11.5. A PROPI não assume responsabilidade por eventuais instabilidades no SUAP sendo recomendável antecipar as etapas do Edital em relação ao prazo final estabelecido no cronograma para evitar possíveis contratemplos.

11.6. O cronograma permanecerá inalterado, exceto em situações extremas que serão analisadas pela PROPI.

11.7. Os casos omissos serão analisados pela PROPI.

Natal/RN, 08 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Avelino Aldo de Lima Neto

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação

(Assinado Eletronicamente)

João Teixeira de Carvalho Neto

Diretor de Inovação Tecnológica

ANEXO 1

CRONOGRAMA

Atividade	Data ou prazo
Submissão	De 15/02/2024 a 18/03/2024
Anuência da chefia imediata	Até 22/03/2024
Pré-seleção	De 23/03/2024 a 27/03/2024
Seleção	De 28/03/2024 a 17/04/2024
Interposição de recurso	18/04/2024 e 19/04/2024
Avaliação do recurso	20/04/2024 a 29/04/2024
Resultado	A partir de 29/04/2024
Execução dos projetos	De 02/05/2024 a 31/12/2024
Limite para a utilização do cartão pesquisador	24/11/2024

ANEXO 2

NÚMERO DE BOLSAS POR *CAMPUS*

<i>Campus</i>	Bolsas descentralizadas pela PROPI	Bolsas aportadas pelo <i>campus</i>	Total de bolsas	Cartões descentralizados pela PROPI	Cartões aportados pelo <i>campus</i>
Apodi	5	*	5	2	*
Caicó	7	*	7	2	*
Canguaretama	5	*	5	2	*
Ceará-Mirim	3	*	3	2	*
Currais Novos	4	*	4	2	*
Ipangaçu	3	*	3	2	*
João Câmara	6	*	6	2	*
Jucurutu	1	*	1	2	*
Lajes	3	*	3	2	*
Macau	3	*	3	2	*
Mossoró	3	*	3	2	*
Natal – Central	16	*	16	2	*
Natal – Cidade Alta	3	*	3	2	*
Natal – Zona Leste	2	*	2	2	*
Natal – Zona Norte	4	*	4	2	*
Nova Cruz	3	*	3	2	*
Parelhas	1	*	1	2	*
Parnamirim	2	*	2	2	*
Pau dos	4		4	2	*

Ferros		*			
Santa Cruz	3	*	3	2	*
São Gonçalo do Amarante	6	*	6	2	*
São Paulo do Potengi	3	*	3	2	*
TOTAL	90	*	90	44	*

*A ser decidido pelo *campus* até dia 23/02/2024 e enviado para o email da propi@ifrn.edu.br.

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICA DO PROPONENTE

1	Produção acadêmica	Pontos
1.1	Orientação de iniciação científica (IC) no IFRN	1
1.2	Orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) de curso técnico e prática profissional, graduação ou especialização	1
1.3	Orientação de dissertação de mestrado	3
1.4	Orientação de tese de doutorado	6
1.5	Projetos de pesquisa concluídos na Instituição sob sua coordenação	5
1.6	Projetos de pesquisa concluídos na Instituição como participante voluntário	1
1.7	Participação em banca de curso técnico e prática profissional, graduação ou especialização	1
1.8	Participação em banca de mestrado	2
1.9	Participação em banca de doutorado	4
1.10	Quantidade de avaliações (ou recursos) de projetos de pesquisa realizadas nos últimos 03 (três) anos, registradas no SUAP	0,2

2.	Produção científica e tecnológica	Pontos
2.1	Publicação de livro com ISBN	10
2.2	Publicação de capítulo de livro com ISBN	3
2.3	Publicação em periódico com Qualis A1 ou A2	10
2.4	Publicação em periódico com Qualis B1 ou B2	5
2.5	Publicação em periódico com Qualis B3, B4 ou B5	3
2.6	Publicação em periódico com Qualis C	1
2.7	Participação como conferencista	2
2.8	Trabalho completo publicado em anais de evento internacional	3,5

2.9	Trabalho completo publicado em anais de evento nacional	2
2.10	Trabalho completo publicado em anais de evento regional, local ou de abrangência não informada	1
2.11	Produção de trabalho técnico	0,5
2.12	Registro de patente	10
2.13	Registros de <i>software</i>	5
2.14	Demais registros de propriedade intelectual	3

3.	Formação acadêmica	Pontos
3.1	Doutorado	10
3.2	Mestrado	7
3.3	Especialização	3

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DO PROJETO

Critério	Descrição	Pontuação
1. Aspectos formais	<p>Clareza e propriedade no uso da linguagem.</p> <p>Perguntas basilares:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O texto é claro? 2. É empregado a norma culta da linguagem? 3. O texto apresenta pontuação adequada? 	De 0 a 10
2. Inovação e relevância social	<p>Coerência, consistência e caráter inovador do projeto em consonância com os problemas da região/comunidade local.</p> <p>Perguntas basilares:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O texto é coerente e consistente? 2. O projeto tem caráter inovador e com relação ao foco tecnológico do <i>campus</i>? 3. O projeto atende problemas da região/comunidade local? 	De 0 a 10
3. Aspectos metodológicos	<p>Pertinência e articulação entre problematização, justificativa, objetivos, metas e resultados enquanto projeto de pesquisa.</p> <p>Perguntas basilares:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Os processos metodológicos estão descritos de forma clara no texto? 2. Os processos metodológicos são coerentes com a justificativa, objetivos e para a obtenção dos resultados? 3. A instituição provê de (recursos para) equipamentos, materiais e demais meios para que os processos metodológicos sejam executados? 	De 0 a 10
4. Aspectos teóricos	<p>Contextualização teórica e conhecimento da bibliografia relativa ao campo do projeto.</p> <p>Perguntas basilares:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A contextualização teórica é coerente com o tema do projeto? 2. As principais referências bibliográficas acerca do tema são citadas no texto? 3. As referências bibliográficas estão atualizadas? 	De 0 a 10
5. Execução	<p>Adequação dos planos de trabalho e sua exequibilidade.</p> <p>Perguntas basilares:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. As metas e atividades (ver aba Metas/objetivos específicos) são coerentes com os objetivos do trabalho? 2. O período destinado à execução das metas e atividades é adequado? 	De 0 a 10

3. O acompanhamento e avaliação do projeto durante sua execução são coerentes?
--

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joao Teixeira de Carvalho Neto, DIRETOR(A) - CD0004 - DITEC**, em 08/01/2024 15:00:15.
- **Avelino Aldo de Lima Neto, Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação - CD0002 - PROPI**, em 08/01/2024 15:11:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 614976
Código de Autenticação: 3d33f551ef

